

#### TERMO DE CONTRATO № 007/2019/COVISA.G **INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº:

6018.2017/0011422-5

CONTRATANTE:

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SECRETARIA

MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATADA:

NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** 

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA Ε **CORRETIVA** ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA E ACESSÓRIO GERADOR DE HIDRETOS, MARCA THERMO SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE

REPOSIÇÃO COM ÔNUS A MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL:

R\$ 23.567,28

VALOR MENSAL:

R\$ 1.963,94

NOTA DE EMPENHO:

Nº 28.774/2019 e 28.788/2019

DOTAÇÃO:

**84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02** e

84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02

Aos O dias do mês de abril do ano 2019, na Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, compareceram de um lado a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 06.078.063/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua coordenadora Sra. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA, inscrita no CPF nº 044.978.588-20, nos termos da Portaria nº 727/2018/SMS.G e de outro lado, a empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.774.679/0001-47, com sede na Rua Assungui, 432, Bosque da Saúde, São Paulo/SP - CEP nº 04131-000, endereço eletrônico analitica@novanalitica.com.br, telefone (11) 22162.8080, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. JEFERSON





**ALMEIDA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.617.174-7-SSP-SP e CPF n° 318.194.348-77 , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e certa, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 12 do Decreto Municipal nº 41.279/2001 , das demais normas aplicáveis à espécie e de acordo com a autorização contida no despacho exarado publicado no DOC/SP de 20/03/2018, pág. 113, firmam a presente contratação de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas aqui estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de espectrofotômetro de absorção atômica e acessório gerador de hidretos, marca Thermo Scientic, com fornecimento de peças reposição com ônus à municipalidade:

ITEM	TIPO	FABRICANTE	MODELO	NUMERO DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	ESPECTOFOTOMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA	Thermo Scientific	ICE 3300	AA01120704	001.05339336-5
	GERADOR DE HIDRETOS	Thermo Scientific	VP 100	AA 01123602	14.483

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Espectrofotômetro de absorção atômica marca Thermo Scientific, modelo ICE 3300, série nº AA 01120704, patrimônio 001.051339336-5, com acessório Gerador de hidretos marca Thermo Scientific, modelo VP 100, série nº AC 01123602, chapa COVISA nº 14.483, instalados a Avenida Guilherme, nº 82 – Vila Guilherme/SP.

P

Of D

2





#### CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.1 São os serviços prestados no caso de avaria dos equipamentos ou quando observada alguma anomalia no funcionamento dos mesmos, nas condições normais de operação. Deverá ser feita sempre que solicitada pela unidade requisitante, em número ilimitado, com atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da unidade requisitante;
- 4.2 Após visita para qualquer tipo de manutenção, deverá ser emitido um relatório técnico pela CONTRATADA, descrevendo todos os serviços executados;
- 4.3 Para suprir eventual substituição de peças numa Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá apontar os valores das peças listadas no ANEXO I deste Termo de Contrato;
- 4.4 No caso de Manutenção Corretiva as peças a serem substituídas (Anexo I) terão ônus à municipalidade portanto, deverão obedecer as seguintes diretrizes:
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico da avaria, contendo todas as peças que deverão ser substituídas, para análise e validação da Unidade Requisitante;
- 4.4.2. Apresentar Orçamento das peças a serem substituídas acompanhado de comprovação de preço praticado junto ao mercado na forma de Notas Fiscais emitidas a terceiros;
- 4.4.3. A Nota Fiscal referente a (s) peça (s) substituída (s) deverá ser emitida após a conclusão da correção do equipamento, sendo que seu pagamento se dará após 30 dias do seu recebimento e ateste pela Unidade Requisitante;
- 4.4.4. A CONTRATADA deverá finalizar a Manutenção Preventiva do equipamento em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da validação do Relatório Técnico de avaria pela unidade requisitante.
- 4.4.5. Em caso de desabastecimento da peça sujeita a substituição, quando da Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, à unidade requisitante do fato, inclusive sobre os atos e prazos para a sua regularização, podendo a Unidade Requisitante, sob ponderação do impacto sobre as atividades de interesse à saúde, optar por:



- **4.4.6.** Solicitar a importação em caráter de urgência da peça objeto de substituição, ficando o Prazo para finalização da Manutenção Corretiva do equipamento em 15 dias corridos a contar da emissão do Relatório Técnico da avaria;
- **4.4.7.** Conceder o Prazo de até 60 dias a contar da emissão do Relatório Técnico da avaria para a finalização da Manutenção Corretiva;
- **4.5.** A manutenção deverá ser efetuada no local, havendo necessidade de retirar do equipamento, a empresa se encarregará de sua retirada e recolocação, sem ônus para a municipalidade;

### CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **5.1.** A manutenção preventiva consiste em inspeção, limpeza, lubrificação, calibração e certificação durante o prazo determinado deste contrato com substituição de todas as partes elétricas/eletrônicas, mecânicas, ópticas e pneumáticas que estejam desgastadas, bem como o respeito às datas previstas para sua substituição conforme preconizado pelo fabricante do produto sem ônus para a municipalidade;
- **5.2.** A Manutenção Preventiva deverá ser realizada **semestralmente**, sem necessidade de chamada técnica;
- **5.3.** Por ocasião da primeira visita de Manutenção Preventiva deverá ser emitido o Certificado de Conformidade, cuja periodicidade de emissão é anual;
- **5.4.** A empresa deverá fornecer todo material necessário para a Manutenção Preventiva do equipamento, inclusive peças de reposição, tais como: Tubo Capilar 0,5mm, Membrana de teflon para gerador de hidretos Thermo modelo VP100 e conjunto de anéis de vedação para câmara de nebulização. Excetuam-se os materiais consumíveis lâmpadas de catodo oco para absorção atômica e padrões de calibração empregados em análise;
- **5.5.** A primeira visita preventiva deverá ter início em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá agendar com antecedência as visitas preventivas.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2

A:





- **6.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados;
- **6.2.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual;
- **6.3.** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **6.4.** Fornecer todas as peças, material e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- **6.5.** Substituir as peças/componentes danificados por peças/componentes novos, originais, de primeira qualidade, com garantia de 03 (três) meses;
- 6.6. Executar todos os serviços no local onde se encontrarem os equipamentos;
- **6.7.** Emitir e apresentar a CONTRATANTE relatório **Semestral da manutenção preventiva**, do qual deverão constar as condições do equipamento, a descrição dos serviços executados, a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados;
- **6.8.** Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- **6.9.** Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive às normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotar todos os procedimentos da boa técnica de manutenção;
- **6.10.** Manter atualizados e vigentes todos os certificados relativos ao exercício das atividades técnicas de seus funcionários, inclusive dos responsáveis técnicos pelo atendimento do contrato, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento para verificação;
- **6.11.** Obedecer rigorosamente às instruções constantes do manual do equipamento;
- **6.12.** Informar, por escrito, à CONTRATANTE os nomes dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados;
- **6.13.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquele cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

X

L X:



- **6.14.** Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos relativas à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros;
- 6.15. Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços;
- **6.16.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos e perdas que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar, por telefone, e-mail ou por escrito, as chamadas em caso de pane ou defeito no equipamento;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da CONTRATADA ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 7.3. Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 7.4. Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela CONTRATADA, que deverão ser registrados em impresso próprio por ela fornecido, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da CONTRATANTE, sendo uma via entregue aos seus cuidados;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVADO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal de R\$ 1.963,94 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 23.567,28 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e



vinte e oito centavos) para o período de 12 meses, relativos a despesa com serviços (mão-deobra) e **R\$ 55.584,99** (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), relativos às peças, eventualmente substituídas. Nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

- **8.2.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- **8.2.1.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria nº 389/2017, tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano;
- **8.3.** Para processarem os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços e dos seguintes documentos:
  - **8.3.1.** Requisição do pagamento indicando o mês de referência;
  - 8.3.2. Certidão de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo;
- **8.3.2.1.** Caso a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar a certidão mencionada no item 8.3.2 emitida pelo respectivo Município de sua sede ou domicílio;
- **8.3.2.2.** Na hipótese da **CONTRATADA** possuir sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, além da certidão descrita acima, deverá apresentar Declaração afirmando a inexistência de débitos com a Prefeitura Municipal de São Paulo.
- **8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGPN nº 1751, 02/10/2014;
  - **8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de SP;







- **8.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.3.7. Consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN do Município de São Paulo.
- **8.4.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições Contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- **8.5.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte.
- **8.6.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- **8.7.** O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, quando não observado o disposto no art. 7º § 1º da Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, deverá ser retido na fonte pela PMSP.
- **8.7.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;
- **8.8.** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- **8.8.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;
- **8.9.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do



N



prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 92/2017 com alterações Portaria nº 159/2017; **8.10.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- **8.11.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- INSS nº 71, de 10.05.02 e nº 80, de 27/08/02, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso seja aplicável;
- **8.12.** Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos;
- **8.13.** Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008;
- **8.14.** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528/2005;
- **8.15.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.30.00.02.



#### CLÁUSULA NONA DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

**9.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observando o prazo limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas;

Livas,



- **9.2.** Fica ressalvada as parte a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima 90 (noventa) dias;
- **9.3.** À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços, desde que não ultrapasse o limite legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie;
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- **10.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Os serviços serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;
- **11.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- **11.3.** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo fiscal da Contratante.
- **11.3.1.** Exercerá a condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados os respectivos responsáveis:
  - Sr. Cláudio Junji Fukumoto, RF 610.205-1
  - Sr. Wilton Antônio da Silva Cruz, RF 806.530-6

No

E A



- **11.4.** O objeto do presente contrato será recebido **semestralmente** mediante relatório de medição dos serviços executados no período, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- **11.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **11.6.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **11.7.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- **11.7.1.** Eventual autorização da Prefeitura deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente;
- **11.7.2.** Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato;

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- **12.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- **12.2.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor correspondente de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- **12.3** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10(dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;



5



- **12.4** Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir 11º (décimo primeiro) do dia , configurar-se -a inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- **12.5** Pelo atraso no adimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas nos itens 4.1(manutenção corretiva) e 5.1 (manutenção preventiva), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º(décimo primeiro) dia, configura-se à inexecução parcial ou total do contrato, com as com seqüências dai advindas;
- **12.6** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal do contrato da inexecução parcial do contrato;
- **12.7** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em razão de problemas causados aos equipamentos decorrentes dos serviços prestados;
- **12.8** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste ou nos casos de rescisão do contrato por culpa da contratada;
- **12.9** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- **12.10** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens acima;
- **12.11** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93 e Decreto Municipal 44.279/2003, observados os prazos fixados;
- **12.12** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

**13.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele







não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**14.2.** A Contratada exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP", no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

SOLANGE MARÍA DE SABOIA E SILVA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONTRATANTE

> Jeferson Araujo Gestor de Contratos Nova Analitica Imp. e Exp. Ltda Services02@novanalitica.com

JEFERSON ALMEIDA DE ARAUJO NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CONTRATADA

Testemunhas:

Camila Damico de Oliveira RF: 797.401.9 Edson Fontes dos Santos RF: 781.029-6



# ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO Do Termo de Contrato nº 007/2019/COVISA.G.

- **1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de espectofômetro de absorção atômica e acessório gerador de hidretos, marca Thermo Scientific, com fornecimento de peças de reposição com ônus a municipalidade. O equipamento encontra-se Instalado na Seção Técnica de Aditivo e Micotoxinas da Subgerencia do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, Avenida Guilherme, 82, Vila Guilherme, São Paulo/SP.
- **2. DESCRIÇÃO:** Consiste na prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de:
- 01 (um) Espectrofotômetro de absorção atômica, modelo iCE 3300, serie nº AA 01120704, patrimonial COVISA n° 14.482, marca Thermo Scientifc, e;
- 01 (um) acessório gerador de hidretos, modelo VP 100, serie nº AC 01123602, patrimonial COVISA n° 14.483, marca Thermo Scientifc,

#### LISTAS DE PEÇAS - ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO THERMO	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE	VALOR UNIT.C/IPI	VALOR TOTAL
01	430122821711	Motor para Bomba de 04 canais	01	R\$ 6.368,04	R\$ 7.668,04
02	420516600043	GLS Manifold	01	INCLUSO	INCLUSO
03	942346010021	Membrana de Teflon para gerador de hidretos Thermo Modelo VP 100. Pacote c/05 unidades	01	INCLUSO	INCLUSO
04	420517200051	Connector Kit VP 100	01	R\$ 1.401,54	R\$ 2.401,54
05	842315550251	Kit Bomba 4 canais	01	R\$ 4.058,00	R\$ 5.198,00
06	EX42021720049 1	Caixa de gases automática a base de troca ICE 3000	01	R\$ 31.293,91	R\$ 33.343,91
07	9423410330031	Placa de controle principal ICE 3300	01	R\$ 12.463,50	R\$ 13.713,50
08	942339005151	Conjunto anéis de vedação para câmara de nebulização	01	INCLUSO	INCLUSO
09	942339005421	Tubo Capilar 0,5mm	01	INCLUSO	INCLUSO

**VALOR TOTAL:** 

R\$ 55.584,99 R\$ 62.324,99

Os valores a serem apontados serão referente a uma unidade do produto incluindo todos os impostos, taxas e contribuições a qual estejam sujeitos.

As peças aqui relacionadas foram consideradas de maior impacto sobre a funcionalidade do equipamento, não limitando ou excluindo outras que possam ser necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

**S**...

4

4



Independente da relação de peças no ANEXO I, quaisquer substituições de peças resultante de uma Manutenção Corretiva sempre estará sujeita a validação da Unidade Requisitante.

#### 3. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **3.1.** 02 (Duas) visitas anuais para manutenção preventiva pré programadas sendo 01 (um) evento a cada 06(seis) meses, de comum acordo pelas partes, procedendo os serviços conforme descritos nos manuais de operação e ou manutenção de cada modulo, bem como efetuando a correção de qualquer defeito que por ventura constatado;
- **3.2.** Apresentação de 01(uma) qualificação operacional com emissão de certificado com 12(doze) meses de validade;
- 3.3. Apresentar lista de peças com valores e quantidades pré definidas de acordo com a demanda;
- **3.4.** Deslocamento técnico incluso para as visitas de qualquer tipo de manutenção coberta por esta proposta;
- **3.5.** Os serviços de manutenção, reparos ou instalação de acessórios especiais ou periféricos, bem como a mudança de configuração dos instrumentos, reformas gerais e outros serviços especiais não contemplados pelo presente contrato, deverão se objeto de orçamentos prévios, submetidos à apreciação e aprovação da CONTRATANTE;
- **3.6.** A emissão de certificado, onde será assegurado que os equipamentos estão dentro das especificações de fabrica, (verificação de performance do equipamento), será emitido após a primeira visita de manutenção preventiva. Este certificado perderá sua validade após um ano da data de sua emissão, ou quando for efetuada manutenção corretiva que envolva partes vitais dos equipamentos, sendo tal definição competência exclusiva da CONTRATADA, devendo nesta hipótese ser emitido um novo certificado, sem custo para a CONTRATANTE.

#### 4. DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

São os serviços prestados no caso de avaria dos equipamentos ou quando observada alguma anomalia no funcionamento dos mesmos, nas condições normais de operação. Deverá ser feita sempre que solicitada pela unidade requisitante, em número ilimitado, com atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da unidade requisitante.



1

R